



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1670/2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitanga, a firmar convênios e assumir obrigações em nome do Município, relativas à construção de unidades habitacionais de interesse social, vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder executivo Municipal de Pitanga, autorizado a em nome do Município, firmar convênios e assumir obrigações com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, ou com empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social no Município de Pitanga.

Art. 2º Nos termos do art. 7º, inciso V, alínea “a”, combinado com o art. 130, inciso I e § 1º, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 08/2009 – Código Tributário Municipal, fica vedado a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, sobre as áreas doadas ainda que parceladas, até que ocorra a conclusão das construções e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social.

Art. 3º Nos termos do art. 222, inciso I, e art. 223, incisos III e VI, da Lei Complementar Municipal nº. 08/2009 – Código Tributário Municipal, a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, encontra-se imune e isenta do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre a transferência feita por ela, ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta, para o beneficiário titular do imóvel, ainda do parcelamento da (s) área (s) doada (s) para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º Nos termos do art. 7º, inciso V, alínea “a” da Lei Complementar Municipal nº. 08/2009 – Código Tributário Municipal, a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, é isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as operações relativas à (s) área (s) doada (s) para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 27 de outubro de 2011.


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal